



VOLTE À CÂMARA

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1982.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

[Signature]
Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.796

EMENTA: - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI 1424, DE 31/01/1977 E DE SEUS PARÁGRAFOS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 30 da Lei 1424, de 31 de janeiro de 1977, com a redação do artigo 2º da Lei 1656, de 16 de dezembro de 1980, e seus parágrafos, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 30 - Ao servidor municipal da administração direta, empresas públicas, autarquias, fundações e companhias de economia mista da qual o município detenha o controle acionário, fica assegurado o direito de agregação ao salário ou vencimento, das importâncias recebidas a qualquer título, pelo exercício de cargo ou função de confiança, desde que as tenha exercido por um período mínimo de 05 (cinco) anos e que o ato de designação ou nomeação, tenham sido firmado por autoridade competente".

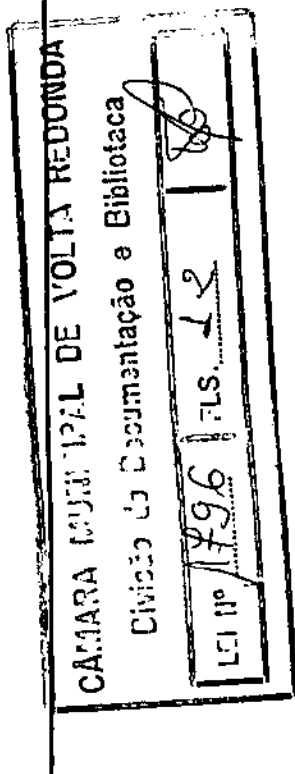
§ 1º - Aplica-se o disposto no artigo 1º aos funcionários e servidores colocados à disposição das autarquias, empresas públicas, fundações, companhias de economia mista, e que nelas exerçam cargo ou função de confiança.

§ 2º - Aplica-se o disposto no artigo 1º no que couber, à gratificação de nível universitário e à gratificação de representação.

§ 3º - Quando mais de um cargo ou função houver sido exercido, a agregação será igual ao valor mais elevado desde que a este corresponda um exercício mínimo de 02 (dois) anos.

§ 4º - Em se tratando de ocupante de cargo em comissão ou equivalente, a agregação corresponderá à diferença que for apurada entre o valor do referido cargo e o do padrão de vencimento ou salário respectivo, reajustável quando aquelas parcelas o forem.

§ 5º - O tempo de efetivo exercício em cada cargo ou função de confiança será somado, mas só produzirá efeito na ocasião própria, se completados os 05 (cinco) anos.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.796

2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito

Projeto de Lei nº 054/82
Autor: Ettore Dalboni da Cunha

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI N.º 1796	FLS. 13	16